



*República de Moçambique*  
**Conselho Constitucional**

**Acórdão n.º 39/CC/2023**

**de 30 de Outubro**

Processo n.º 27/CC/2023

**Recurso Eleitoral**

Recorrente: Partido RENAMO – Delegação Política Distrital de Alto Molócuè

Recorrido: Tribunal Judicial do Distrito de Alto Molócuè

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

**I**

**Relatório**

1. Veio o Partido RENAMO – Delegação Política Distrital de Alto Molócuè, representada pelo seu mandatário, Senhor Sebastião Bento Njange, inconformado com a Sentença proferida pelo Tribunal Judicial do Distrito de Alto Molocué, recorrer a este Conselho Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70 da Constituição da República de Moçambique (CRM) e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, adiante designada Lei Eleitoral, aduzindo, para o efeito, os seguintes argumentos:

2. O Tribunal *a quo* deu como provada (a fls. 95 a 98) a ocorrência de irregularidades nas mesas de voto n.º 080750-01, na EPC Malua 2, n.º 080749-01, na EPC de Mulutxasse, n.º 080746-04 e n.º 080746-06, ambas na EPC Futuro Melhor, totalizando 4 mesas de votação.

Em face do que apurou na audiência de discussão e julgamento, o Tribunal *a quo* decidiu não anular a votação nas referidas mesas, pelo facto de não haver elementos que demonstrem que

as aludidas irregularidades poderiam influenciar ou alterar o resultado final da eleição, caso se repetisse a votação nas mesmas.

## II

### *Fundamentação*

3. O Conselho Constitucional é a última instância competente para apreciar e decidir os recursos e as reclamações eleitorais, ao abrigo do preceituado na primeira parte da alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República da República (CRM).
4. O recurso foi interposto por entidade legítima, à luz do disposto nos n.ºs 2 e 6, ambos do artigo 140 da Lei n.º 7/2018, de 7 de Agosto, Lei Eleitoral.
5. O objecto do presente recurso é a sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz *a quo* no Processo n.º 02/2023, o qual negou provimento ao pedido da recorrente (anulação das eleições em todas as 52 mesas da Autarquia de Alto-Molócuè), por entender que as irregularidades ocorridas nas Mesas de votação n.ºs 080750-01, na EPC Malua 2; 080749-01 na EPC de Mulutxasse; e 080746-04 e 080746-6, ambas na EPC Futuro Melhor e 080745-04, não continham elementos que demonstrem que os votos obtidos nas 4 mesas poderiam influenciar ou alterar o resultado final da eleição.
6. Compulsados os autos, constata-se que, na primeira instância, ficou provado que a recorrente impugnou os resultados em 5 mesas de votação, de um total de 52, tendo para o efeito juntado as respectivas provas.
8. Em face do apurado, o Meritíssimo juiz *a quo* deu provimento parcial ao pedido formulado pela recorrente. Contudo, na mesma decisão, desatendeu ao pedido de anulação da eleição em toda a autarquia, por entender que as irregularidades verificadas nas 4 mesas de votação não influenciariam o resultado geral da eleição. Não obstante, verificar que tais irregularidades não poderiam alterar o resultado global, o Conselho Constitucional constata que, o resultado da votação, naquelas mesas, poderá, eventualmente, alterar a composição da assembleia autárquica.
9. Porque foram provadas as irregularidades nas referidas mesas de votação na 1ª instância, o Conselho Constitucional decide dar provimento parcial ao recurso apresentado pelo Partido Renamo.

### III

#### Decisão

O Conselho Constitucional delibera, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República, dar provimento parcial ao recurso referente às 4 mesas de votação, concretamente n.ºs 080750-01, na EPC Malua 2; 080749-01 na EPC de Mulutxasse; e 080746-04 e 080746-6, ambas na EPC Futuro Melhor.

Notifique e publique-se.

Maputo, 30 de Outubro de 2023

Lúcia da Luz Ribeiro

*Lúcia da Luz Ribeiro*

Mateus da Cecília Feniassa Saize

*Mateus Saize*

Manuel Henrique Franque

*Manuel Franque*

Domingos Hermínio Cintura

*Domingos Cintura*

Ozias Pondja

*Ozias Pondja*

Albano Macie

*Albano Macie*

*DP*